



**Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região**

ATO TRT SGP N.º 049, DE 3 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre a regulamentação temporária do Plenário Virtual, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, durante a pandemia de COVID-19.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

considerando a experiência do Supremo Tribunal Federal no julgamento de processos em ambiente eletrônico não presencial, conforme regulamentado na Resolução STF nº 642, de 14 de junho de 2019;

considerando a experiência do Tribunal Superior do Trabalho no julgamento de processos em ambiente eletrônico não presencial, por meio de sessões realizadas em Plenário Eletrônico, conforme regulamentado pela Resolução Administrativa nº 1.860, de 28 de novembro de 2016;

considerando a experiência dos Tribunais Regionais do Trabalho da 4ª, 14ª, 18ª e 24ª Regiões, que regulamentaram e implementaram as sessões virtuais;

considerando a declaração da OMS - Organização Mundial de Saúde, em 11 de março de 2020, que decretou situação de pandemia mundial, no que se refere à infecção pelo novo COVID-19;

considerando o estado de calamidade pública, decretado pelo Poder Executivo Federal e aprovado pelo Congresso Nacional;

considerando os termos da Resolução n.º 663, de 12 de março de 2020, do Supremo Tribunal Federal;

considerando os termos da Portaria n.º 52, de 12 de março de 2020, e a Resolução n.º 313, de 19 de março de 2020, do Conselho Nacional de Justiça;

considerando os termos do Ato TRT SGP n.º 046, de 20 de março de

2020, que regulamentou, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, a aplicação da Resolução n.º 313 do CNJ e do ATO CONJUNTO CSJT.GP.VP.CGJT. N.º 1, ambos de 19 de março de 2020, relativos às medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19);

considerando o teor do art. 133 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, que disciplinou a publicação das pautas;

considerando a resposta do Conselho Nacional de Justiça à consulta formulada pelo Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, nos autos do Processo CNJ n.º 0002337-88.2020.2.00.0000, referente à publicação de pautas para a realização de sessões de julgamento virtuais;

considerando a delegação de competência do Tribunal Pleno, concedida na sessão administrativa do dia 19 de março de 2020, para que o Presidente da Corte edite norma temporária para regulamentar o plenário virtual, enquanto perdurar a pandemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19), o isolamento social no Brasil e a consequente impossibilidade de realização de sessões de julgamento presenciais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, a presente norma temporária para regulamentação do “Plenário Virtual”, que tem por escopo o julgamento não presencial de processos judiciais, a ser operacionalizado por meio de sessões virtuais.

Art. 2º As sessões virtuais serão designadas pelos Presidentes, do Tribunal e das Turmas, mediante a prévia publicação da pauta de julgamento.

Art. 3º As sessões virtuais serão realizadas em ambiente eletrônico, ao qual terão acesso remoto os magistrados que comporão o quórum da sessão de julgamento, bem como o representante do Ministério Público do Trabalho.

§ 1º A sessão virtual terá duração de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2º O Secretário-Geral Judiciário e os Coordenadores das Turmas informarão aos Presidentes do Órgão Julgador Colegiado os eventuais impedimentos e suspeições de magistrados componentes, fazendo as devidas convocações para a composição do quórum.

Art. 4º Para a realização das sessões virtuais, será necessária a publicação da pauta de julgamento no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho – DEJT, respeitado o prazo de, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis, entre a data da publicação e o início da sessão de julgamento, na forma do artigo 935 do CPC, constando na pauta a

data e o horário do início e do encerramento da sessão.

§ 1º Na mesma publicação, as partes, inclusive o Ministério Público do Trabalho nesta condição, serão cientificados, respectivamente, de que o prazo de inscrição para sustentação oral e para apontamento de processo com vista a pronunciamento em sessão presencial encerrar-se-á imediatamente antes do horário do início da sessão virtual.

§ 2º Após a publicação da pauta no DEJT, fica vedada a inclusão de novos processos na sessão virtual.

Art. 5º Todos os processos de competência do Tribunal poderão ser submetidos a julgamento em ambiente virtual, observada a competência das Turmas ou do Pleno.

Art. 6º Serão automaticamente excluídos da sessão virtual e remetidos à sessão presencial, com publicação de nova pauta, conforme deliberar o presidente do Órgão Julgador, os processos:

I – com pedido de destaque por um dos integrantes do colegiado até o término da sessão virtual;

II – com pedido de sustentação oral por quaisquer das partes, quando cabível (art. 8º), mediante procedimento eletrônico pela rede mundial, observado o período de inscrição previsto no art. 4º, § 1º;

III - apontados pelo Ministério Público do Trabalho com vista a pronunciamento em sessão presencial, mediante procedimento eletrônico pela rede mundial de computadores, também observado o período de inscrição previsto no art. 4º, § 1º;

IV - em que não tenha sido formada maioria em favor da tese do Relator.

Parágrafo único. A exclusão referida no inciso IV só será concretizada após o encerramento da sessão virtual.

Art. 7º Ficará excluído da sessão virtual designada na forma do art. 5º, sendo incluído na publicação da primeira pauta virtual subsequente desimpedida, o processo em que:

I – o relator tenha modificado o voto após a publicação da pauta;

II - algum vogal tenha modificado o voto após o início da sessão virtual;

III - o relator tenha pedido prazo para melhor exame;

IV - algum vogal tenha pedido vista regimental.

Art. 8º Ficará excluído da sessão presencial prevista no *caput* do art. 6º, sendo incluído na publicação da primeira pauta virtual subsequente desimpedida, o processo em que:

I – tenha havido a desistência do pedido de sustentação oral;

II - tenha havido a retirada dos destaques pelos integrantes do colegiado;

III - o Ministério Público do Trabalho tenha desistido do pronunciamento em sessão presencial.

Art. 9º Cabe sustentação oral, observado o período de inscrição previsto no art. 4º, §1º, no julgamento das seguintes espécies:

I – recurso ordinário;

II – ação rescisória;

III – mandado de segurança;

IV – reclamação;

V – agravo de petição;

VI – agravos legais e internos;

VII – outras hipóteses previstas em lei.

Parágrafo único. Não haverá sustentação oral em agravo de instrumento e nos embargos de declaração.

Art. 10. Os integrantes do colegiado terão prazo para se manifestar, preferencialmente, até o dia e horário designados para o início da sessão virtual, mediante lançamento de concordância, divergência, anotação ou destaque, bem registro de impedimentos ou suspeições no ambiente virtual próprio.

§ 1º As opções de voto serão as seguintes:

I - de acordo com o Relator;

II - convergente com o Relator, com ressalva de entendimento e/ou fundamentação;

III - divergente do Relator.

§ 2º Reputar-se-á como concordância com os termos do voto do relator a ausência de manifestação expressa por parte do magistrado integrante do colegiado julgador.

§ 3º O registro dos impedimentos e das suspeições será indicado pelo magistrado no sistema processual eletrônico por meio de funcionalidade própria.

Art. 11 Durante a sessão virtual, funcionará o representante do Ministério Público, indicado pela respectiva Procuradoria Regional do Trabalho, exercendo todas as prerrogativas legais.

Parágrafo único. A Secretaria-Geral Judiciária e as Coordenadorias das Turmas de Julgamento entrarão em contato com a Procuradoria Regional do Trabalho, com a antecedência necessária, para colher o nome do Procurador que participará da respectiva sessão virtual.

Art. 12. Encerrada a sessão, os acórdãos referentes aos processos julgados no ambiente virtual serão lavrados com base nos votos consignados no Plenário Virtual.

Art. 13. Na sessão virtual, as atribuições da Presidência do Órgão Julgador Colegiado correspondem às especificadas para as sessões presenciais.

Art. 14. A Secretaria-Geral Judiciária e as Turmas de Julgamento colocarão em pauta os processos que estejam pendentes de julgamento em função da suspensão das sessões presenciais, observado quantitativo que não comprometa o bom andamento dos serviços.

Art. 15. Os prazos processuais permanecem suspensos no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, salvo os relativos à publicação da pauta de julgamento virtual (art. 935 do CPC).

Art. 16. As disposições do Regimento Interno aplicam-se, supletiva e subsidiariamente, ao presente Ato.

Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

Art. 18. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.
Publique-se no DA_e.

(assinado eletronicamente)
WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO
Desembargador Presidente

